



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO

**RESOLUÇÃO Nº 11/2019**

Regulamenta o Processo Seletivo SISU 2020.1, no âmbito da UFCG, para ingresso nos cursos de graduação e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.419, de 09 de abril de 2002, bem como no Parecer nº 95/98, de 02 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o determinado na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pelas Portarias Normativas MEC nº 19, de 06 de novembro de 2014 e nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, e na Portaria Normativa Nº 09, de 05 de maio de 2017;

Considerando o disposto na Resolução Nº 07/2013 da Câmara Superior de Ensino, que autorizou a adesão da UFCG ao Sistema de Seleção Unificada – SISU/MEC, para ingressos nos seus cursos, a partir do período 2014.2;

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, e o Edital Nº 60, de 16 de outubro de 2019;

Considerando as peças constantes no Processo Nº 23096.037181/2019-21,

**RESOLVE, *ad referendum*:**

**Art. 1º** O Processo Seletivo SISU, para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, é realizado semestralmente e destina-se à classificação de candidatos, mediante a avaliação de seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** O Processo Seletivo SISU 2020.1 oferecerá vagas para ingresso nos cursos superiores de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, distribuídas conforme o Anexo II desta Resolução, observando-se o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de

2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pelas Portarias Normativas MEC nº 19, de 06 de novembro de 2014 e nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, na Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012, com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, na Portaria Normativa Nº 9, de 5 de maio de 2017 e no Edital Nº 60, de 16 de outubro de 2019.

**Art. 3º** Em observância ao art. 1º da Lei nº 12.711, a UFCG implementará o percentual de 50% (cinquenta por cento) da reserva de vagas para alunos que tenham cursado, integralmente, o ensino médio em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I – mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* deste artigo serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*; e

II – proporção ao total de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Estado da Paraíba, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** A proporção a que se refere o inciso II, divulgado pelo INEP para o Estado da Paraíba, é de 58,91% (cinquenta e oito vírgula noventa e um por cento) para a soma de pretos, pardos ou indígenas e de 27,77% (vinte e sete vírgula setenta e sete por cento) para pessoas com deficiência.

**Art. 4º** O Processo Seletivo SISU 2020.1 será acompanhado e executado pela Comissão de Processos Vestibulares – COMPROV.

## DA INSCRIÇÃO

**Art. 5º** Poderão se inscrever no Processo Seletivo SISU 2020.1 exclusivamente os candidatos que realizaram as provas do Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio 2019 – ENEM 2019.

**Art. 6º** O Processo Seletivo SISU 2020.1 será aberto pelo Ministério da Educação e por meio de Edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino – PRE – da Universidade Federal de Campina Grande, que especificará, entre outras instruções complementares, a forma de inscrição.

**Art. 7º** O candidato deverá manifestar a sua opção em concorrer pelas vagas reservadas.

**Art. 8º** Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o artigo 3º os estudantes que:

I – tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

II – tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou ainda de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino, devendo nestes dois últimos casos, declarar não ter concluído o ensino médio em escola particular anteriormente.

**Art. 9º** As inscrições serão efetuadas diretamente no Sistema SISU/MEC, no endereço eletrônico [www.sisu.mec.gov.br](http://www.sisu.mec.gov.br).

**§ 1º** As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, sendo facultada à UFCG a realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do candidato, bem como consulta a cadastros de informações socioeconômicas, quando este optar pelas vagas reservadas.

**§ 2º** O candidato será excluído do processo, se for constatada inverdade, incorreção ou ausência de informações.

**Art. 10.** Os cursos de graduação oferecidos serão distribuídos em 4 (quatro) Áreas de Conhecimento – I, II, III e IV, conforme a discriminação abaixo e o disposto no quadro anexo a esta Resolução.

- ÁREA I – Área de Ciências Exatas e Tecnológicas;
- ÁREA II – Área de Ciências Biológicas e da Saúde;
- ÁREA III – Área de Ciências Humanas e Sociais; e
- ÁREA IV – Área de Ciências Agrárias.

**§ 1º** Cada curso terá um código que o identificará.

**§ 2º** Códigos diferentes referem-se a cursos diferentes, mesmo que tenham idêntica nomenclatura.

**Art. 11.** Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que conhece e aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, no edital de inscrição e dos possíveis adendos ou comunicados a serem publicados, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

## **DAS PROVAS**

**Art. 12.** As provas serão aquelas realizadas no Exame Nacional do Ensino Médio do ano de 2019 – ENEM 2019, estabelecidas pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** A elaboração e correção das provas referidas no *caput* deste artigo serão de responsabilidade exclusiva do Ministério da Educação.

## DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PELO SISU

**Art. 13** O Sistema SISU classifica os candidatos em acordo com o termo de Adesão da UFCG, disponível na página da COMPROV, [www.comprov.ufcg.edu.br](http://www.comprov.ufcg.edu.br).

**Parágrafo único.** Não poderá participar do Processo Seletivo SISU 2020.1, o candidato que tiver obtido média aritmética inferior a 400 pontos nas matérias no Exame Nacional do Ensino Médio do ano de 2019 – ENEM 2019.

## DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APÓS A CHAMADA REGULAR DO SISU

**Art. 14.** A classificação dos candidatos será feita, observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética obtida pelo candidato.

**§ 1º** A Média Aritmética de cada candidato será obtida a partir das notas obtidas nas provas do ENEM 2019, abaixo relacionadas.

- I – Redação;
- II – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III – Matemática e suas Tecnologias;
- IV – Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- V – Ciências Humanas e suas Tecnologias.

**§ 2º** No caso de empate de Média, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato com maior nota na redação.

**§ 3º** Considerando-se o total de vagas oferecidas pelo curso, e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos os candidatos que se encontrem em situação de empate.

## DAS VAGAS RESERVADAS

**Art. 15.** As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética obtida pelo candidato, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

I – candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
  - a.1) que sejam pessoas com deficiências – L10;

a.2) que não sejam pessoas com deficiência – L2.

b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

b.1) que sejam pessoas com deficiência – L9;

b.2) que não sejam pessoas com deficiência – L1.

II – candidatos egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta mensal superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita*:

a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;

a.1) que sejam pessoas com deficiência – L14;

a.2) que não sejam pessoas com deficiência – L6.

b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

b.1) que sejam pessoas com deficiência – L13;

b.2) que não sejam pessoas com deficiência – L5;

III – demais candidatos.

**Parágrafo único.** Os candidatos que optarem por concorrer à Reserva de Vagas/Cotas e que não forem classificados não mais concorrerão na modalidade de Ampla Concorrência, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação geral, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 17 da Portaria MEC Nº 18, de 11 de outubro de 2012.

**Art. 16.** A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade, devendo ser submetida à validação de Comissão constituída especificamente para tal.

**Parágrafo único.** A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Comissão de Validação à qual ele se apresentar, nos termos desta Resolução.

**Art. 17.** Todos os candidatos que se autodeclararem com deficiência e que forem selecionados na chamada regular, assim como os convocados da Lista de Espera do SiSU 2020.1, passarão por análise documental a ser realizada por Comissão formada para essa finalidade, sob a responsabilidade do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão e da Pró-Reitoria de Ensino.

**§ 1º** Serão formadas duas comissões, com área de atuação no Campus Campina Grande e no Campus Sousa.

**§ 2º** As comissões de PcD serão compostas por três membros e seus respectivos suplentes e nomeada por portaria conjunta da Pró-Reitoria de Ensino e do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.

**§ 3º** O atendimento dos candidatos será definido no edital do processo seletivo 2020.1.

**§ 4º** Aqueles candidatos com deficiência que se autodeclararam pretos ou pardos deverão se apresentar também à Comissão de Validação da Autodeclaração.

**§ 5º** Para fins desta Resolução, será considerada com deficiência – PcD a pessoa que se enquadra nas categorias previstas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

**Art. 18.** Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos ou indígenas – PPI, o candidato deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no Sistema de Seleção Unificada – SiSU 2020.1, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE.

**Art. 19.** Serão instituídas Comissões de Validação de Autodeclaração, com competência deliberativa para validação da autodeclaração dos candidatos.

I – Todos os candidatos às modalidades que contemplam cotas para Pretos, Pardos e Indígenas (PPIs), regularmente inscritos nos processos seletivos desta Universidade, deverão obrigatoriamente apresentar-se à Comissão de Validação de Autodeclaração.

~~II – A Comissão de Validação de Autodeclaração atuará como um órgão colegiado e será composta por membros da comunidade acadêmica da UFCG (Discentes pós-graduandos, Servidores Docentes e Servidores Técnicos), indicados pela Pró-Reitoria de Ensino. (Alterado pela Resolução Nº 01/2010)~~

III – Como pré-condição para integrar a Comissão de Validação de Autodeclaração, o membro indicado deverá comprovar conhecimento acerca da temática de relações étnico-raciais ou ser reconhecido pela atuação em programas e projetos que visem a igualdade racial e enfrentamento de racismo, e, caso o membro indicado não atenda a um dos requisitos anteriores, deverá submeter-se a curso de formação, oficina ou palestras para compreensão da temática e capacitação para atuar na Comissão.

**§ 1º** O candidato que possuir homologação de autodeclaração PPI realizada em processo seletivo nos últimos 5 (cinco) anos, no âmbito da UFCG, poderá apresentá-la em substituição aos documentos que forem exigidos em edital para esta finalidade.

**§ 2º** Os candidatos que se autodeclararem Pretos ou Pardos serão avaliados com base exclusivamente no fenótipo.

**§ 3º** Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

**§ 4º** É vedada à Comissão de Validação de Autodeclaração a análise de ascendência para homologação ou não-homologação de candidatos.

**Art. 20.** Os candidatos autodeclarados Indígenas deverão apresentar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), oficialmente emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), e deverão passar pela Comissão de Validação de Autodeclaração candidatos Pretos, Pardos e Indígenas (PPIs) nos processos seletivos de ingresso na UFCG.

**Art. 21.** A autodeclaração do candidato Preto e Pardo será submetida à avaliação por 3 (três) membros da Comissão de Validação de Autodeclaração e, caso a autodeclaração seja aceita por 2 (dois) membros, a mesma será considerada homologada.

**§ 1º** Caso a autodeclaração do candidato Preto ou Pardo seja considerada não-homologada, o candidato poderá interpor recurso.

**§ 2º** Será criada a Comissão Recursal de Validação de Autodeclaração composta por três membros e três suplentes que não tenham participado da primeira avaliação.

**§ 3º** Na avaliação pela comissão recursal, a autodeclaração será considerada homologada desde que obtidos 2 (dois) votos ou mais.

**§ 4º** O recurso deverá ser interposto no prazo subsequente à publicação e ciência da não-homologação da autodeclaração, podendo o candidato apresentar documentos e quaisquer elementos comprobatórios de sua condição de Preto ou Pardo.

**§ 5º** Após análise do recurso, não sendo homologada a autodeclaração do candidato, o mesmo será excluído do processo seletivo e perderá o direito à vaga.

**§ 6º** A não-homologação da autodeclaração, na fase inicial e na fase de recurso, deverá ser devidamente motivada, indicando-se no parecer da comissão qual ou quais características fenotípicas não foram observadas.

**Art. 22.** Caberá à Pró-Reitoria de Ensino da UFCG a definição do número de comissões e a emissão de portarias de nomeação.

### **NAS VAGAS LIVRES**

**Art. 23.** A classificação dos candidatos é a realizada pelo SISU e encaminhada à UFCG.

### **DA OCUPAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES DENTRE AS RESERVADAS POR CANDIDATO EM LISTA DE ESPERA**

**Art. 24.** No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência, tais vagas serão preenchidas pelos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que se encontrem em lista de espera, da seguinte forma:

I – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "a" do inciso I do artigo 15 desta Resolução serão ofertadas, pela ordem:

a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "b", e seus respectivos subitens, do inciso I do artigo 15; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso II do artigo 15, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

II – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "b", do inciso I do artigo 15, serão ofertadas, pela ordem:

a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "a", e seus respectivos subitens, do inciso I do artigo; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso II do artigo 15, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

III – as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea a, do inciso II do artigo 15 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", e seus respectivos subitens, do inciso II do artigo 15; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso I do artigo 15, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

IV – as vagas reservadas para o grupo de candidatos indicado na alínea "b", do inciso II do artigo 15 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos candidatos do grupo indicado na alínea "a", e seus respectivos subitens, do inciso II do artigo 15; e

b) restando vagas, aos candidatos do grupo indicado no inciso I do artigo 15, prioritariamente aos candidatos de que trata a alínea "a", e seus respectivos subitens, do mesmo inciso;

**Parágrafo único.** As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV, do *caput*, serão ofertadas aos demais candidatos em lista de espera.

#### **DAS VAGAS LIVRES REMANESCENTES**

**Art. 25.** As vagas remanescentes do Processo Seletivo SISU 2020.1, nos cursos em que não haja mais lista de espera, poderão ser disponibilizadas, em novo processo seletivo, para candidatos que participaram do Exame Nacional do Ensino Médio 2019 – ENEM 2019, observados o prazo e os termos a serem fixados pela PRE, por meio de edital.

**Parágrafo único.** Para fins e efeitos deste artigo, somente poderão participar do processo seletivo das vagas remanescentes os candidatos que tenham participado do ENEM 2019.



## DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

**Art. 26.** O vínculo dos candidatos aprovados e classificados nos respectivos cursos será efetivado pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I – na primeira etapa, pelo cadastramento, na Unidade Acadêmica do Curso correspondente, para fins de vinculação à Universidade e admissão aos respectivos cursos, conforme edital específico da PRE;

II – na segunda etapa, pela matrícula em disciplinas, na Unidade Acadêmica do Curso correspondente.

**§ 1º** O cadastramento nos cursos de graduação é obrigatório e somente permitido a candidatos classificados, portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

**§ 2º** O não comparecimento do candidato, para efetivação do seu cadastramento, implicará na perda do direito aos resultados dessa classificação no Concurso Vestibular.

**Art. 27.** O cadastramento somente se dará para o curso, turno e período letivo para os quais o candidato foi classificado, ressalvado o disposto no artigo 24 desta Resolução.

**Art. 28.** Perderá o direito à classificação obtida no Concurso Vestibular, e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato convocado que:

I – não comparecer ao cadastramento;

II – não apresentar, no ato de cadastramento, a documentação exigida, nos termos do edital previsto no inciso I do artigo 19 desta Resolução.

**Art. 29.** O cadastramento de candidato classificado para o curso do qual já é aluno, devidamente matriculado, não implica em preenchimento de vaga, ficando esta a ser ocupada de acordo com a forma prevista no artigo 23 desta Resolução.

**Art. 30.** Observado o disposto no artigo 24, as vagas remanescentes, após o cadastramento, serão preenchidas obedecendo-se ao que se segue:

I – classificação de novos candidatos, para preenchimento de vagas remanescentes dos cursos em que haja lista de espera;

II – classificação de novos candidatos, por meio de novo processo seletivo, para preenchimento de vagas remanescentes dos cursos em que não haja lista de espera, nos termos do artigo 18.

**Art. 31.** A classificação resultante do Processo Seletivo SISU 2020.1 terá validade para o período 2020.1.

**Parágrafo único.** A PRE publicará edital informando a data de convocação e o período de cadastramento para os cursos com ingresso no período letivo 2020.1.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32.** Será excluído do Processo Seletivo SISU 2020.1, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização, e ou tentar subornar qualquer membro da COMPROV, durante todo o processo.

**Parágrafo único.** O candidato excluído ainda poderá estar sujeito às ações cíveis e penais, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

**Art. 33.** Os recursos atinentes ao Processo Seletivo SISU 2020.1 deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Ensino, em até 5 (cinco) dias após a divulgação dos resultados pela COMPROV, observando-se o que dispõe esta Resolução.

**§ 1º** A Pró-Reitoria de Ensino apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do recurso no Protocolo Geral da Reitoria.

**§ 2º** Da decisão da Pró-Reitoria de Ensino, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Câmara Superior de Ensino, que decidirá em caráter definitivo, sobre o recurso interposto.

**§ 3º** Não caberá interposição de recursos referentes às questões de provas, uma vez que estas foram realizadas pelo Ministério da Educação.

**Art. 34.** Anualmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado final do Processo Seletivo SISU, a COMPROV encaminhará relatório avaliativo à Pró-Reitoria de Ensino, para análise e pronunciamento da Câmara Superior de Ensino, devendo esse relatório, juntamente com a síntese da avaliação, ser disponibilizado à comunidade interessada, para conhecimento e apresentação de sugestões.

**Art. 35.** É de inteira responsabilidade do candidato a leitura desta Resolução, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções, adendos, comunicados, chamadas ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

**Art. 36.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino no prazo de 10 (dez) dias após ciência do interessado.

**Art. 37.** Os recursos não terão efeito suspensivo.

**Art. 38.** Não é permitido ao estudante manter vínculo simultâneo com dois ou mais cursos em Instituição de Ensino Superior Pública, nos termos da Lei nº 12.089 de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2009.

**Art. 39.** Informações sobre atos de reconhecimento dos cursos, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis (Lei 13.168, de 6 de outubro de 2015) encontram-se na Pró-Reitoria de Ensino e na Coordenação de cada curso.

**Art. 40** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 04 de novembro de 2019.

**ALARCON AGRA DO Ó**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**  
(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 11/2019)

Agrupamento dos Cursos de Graduação por Área de Conhecimento, no âmbito da UFCG, para fins do disposto no art. 10 desta Resolução, Processo Seletivo SISU 2020.1.

<b>Área de Ciências Agrárias</b>	<b>Área de Ciências Biológicas e da Saúde</b>	<b>Área de Ciências Exatas e Tecnológicas</b>	<b>Área de Ciências Humanas e Sociais</b>
Agronomia	Ciências Biológicas (Licenciatura)	Arquitetura e Urbanismo	Administração
Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia	Enfermagem	Ciência da Computação	Arte e Mídia
Engenharia Florestal	Farmácia	Design	Ciências Contábeis
Medicina Veterinária	Medicina	Engenharia Agrícola	Ciências Econômicas
	Nutrição	Engenharia de Alimentos	Ciências Sociais (Bacharelado)
	Odontologia	Engenharia Ambiental	Ciências Sociais (Licenciatura)
	Psicologia	Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos	Comunicação Social
		Engenharia de Biosistemas	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública
		Engenharia Civil	Direito
		Engenharia Elétrica	Filosofia (Licenciatura)
			Filosofia (Bacharelado)
		Engenharia Mecânica	Geografia (Licenciatura)
		Engenharia de Materiais	História (Licenciatura)
		Engenharia Florestal	Interdisciplinar em Educação do Campo
		Engenharia de Minas	Letras – Língua Portuguesa (Licenciatura)
		Engenharia de Produção	Letras – Inglês (Licenciatura)
		Engenharia de Petróleo	Letras – Português e Francês (Licenciatura)

		Engenharia Química	Letras – Língua Espanhola (Licenciatura)
		Estatística	Pedagogia (Licenciatura)
		Física (Licenciatura)	Serviço Social
		Física (Bacharelado)	
		Matemática (Bacharelado)	
		Matemática (Licenciatura)	
		Meteorologia	
		Química (Licenciatura)	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**  
*(ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 11/2019)*

**VAGAS OFERTADAS POR LOCAL DE OFERTA PARA O PROCESSO SELETIVO SISU 2020.1**

<b>Local de Oferta: 1005290 – POLO NA SEDE (Campina Grande, PB)</b>									
<b>13434 – ADMINISTRAÇÃO – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
<b>13446 – CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
45	7	10	7	9	2	4	2	4	90
<b>13451 – CIÊNCIA ECONÔMICA – MATUTINO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
<b>313436 – CIÊNCIAS SOCIAIS (BACHARELADO) – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
<b>13447 – DESIGN – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
<b>13440 – ENGENHARIA AGRÍCOLA – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	4	6	3	6	1	2	1	2	50
<b>13439 – ENGENHARIA CIVIL – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total

30	4	7	4	7	2	2	2	2	60
<b>118550 – ENGENHARIA DE ALIMENTOS – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
<b>13445 – ENGENHARIA DE MATERIAIS – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
30	4	7	4	7	2	2	2	2	60
<b>13444 – ENGENHARIA DE MINAS – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
<b>118562 – ENGENHARIA DE PETRÓLEO – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	4	6	3	6	1	2	1	2	50
<b>79570 – ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
<b>13438 – ENGENHARIA ELÉTRICA – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
57	8	13	8	13	3	5	3	5	115
<b>13442 – ENGENHARIA MECÂNICA – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
<b>13441 – ENGENHARIA QUÍMICA – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
30	4	7	4	7	2	2	2	2	60

<b>1120733 – ESTATÍSTICA – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
<b>121366 – FILOSOFIA (BACHARELADO) – NOTURNO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
10	1	2	1	2	1	1	1	1	20
<b>121366 – FILOSOFIA (LICENCIATURA) – NOTURNO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
10	1	2	1	2	1	1	1	1	20
<b>1204358 – FÍSICA (LICENCIATURA) – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
10	1	2	1	2	1	1	1	1	20
<b>318388 – FÍSICA (BACHARELADO) – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
10	1	2	1	2	1	1	1	1	20
<b>120777 – GEOGRAFIA (LICENCIATURA) – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
<b>120777 – GEOGRAFIA (LICENCIATURA) – NOTURNO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
<b>13449 – HISTÓRIA (LICENCIATURA) – MATUTINO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
<b>1158907 – LETRAS – INGLÊS – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total



12	1	4	1	3	1	1	1	1	25
<b>1158116 – LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
17	2	4	2	4	1	2	1	2	35
<b>1158117 – LETRAS – PORTUGUÊS E FRANCÊS – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
10	1	2	1	2	1	1	1	1	20
<b>313448 – MATEMÁTICA (BACHARELADO) – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
5	1	1	0	1	0	1	0	1	10
<b>13448 – MATEMÁTICA (LICENCIATURA) – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
10	1	2	1	2	1	1	1	1	20
<b>13448 – MATEMÁTICA (LICENCIATURA) – NOTURNO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
<b>13435 – METEOROLOGIA – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
<b>13452 – PEDAGOGIA – MATUTINO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
17	2	4	2	4	1	2	1	2	35
<b>Total Local de Oferta: 1005290 – POLO NA SEDE (Campina Grande, PB)</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
623	85	147	78	140	36	55	36	55	1.255
<b>Local de Oferta: 776 – CAMPUS DE CAJAZEIRAS (Cajazeiras, PB)</b>									

<b>1152882 – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA) – MATUTINO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
<b>79572 – ENFERMAGEM – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
<b>1152879 – FÍSICA (LICENCIATURA) – NOTURNO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
<b>13407 – GEOGRAFIA (LICENCIATURA) – NOTURNO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
<b>13405 – HISTÓRIA (LICENCIATURA) – MATUTINO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	4	6	3	6	1	2	1	2	50
<b>1162185 – LETRAS – LÍNGUA INGLESA – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
12	1	4	1	3	1	1	1	1	25
<b>1160083 – LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA – MATUTINO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
12	1	4	1	3	1	1	1	1	25
<b>1152880 – MATEMÁTICA (LICENCIATURA) – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
<b>1101742 – MEDICINA – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total

15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
<b>13410 – PEDAGOGIA – MATUTINO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
<b>1152881 – QUÍMICA (LICENCIATURA) – NOTURNO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
<b>Total Local de Oferta: 776 – CAMPUS DE CAJAZEIRAS (Cajazeiras, PB)</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
201	28	48	25	45	11	18	11	18	405
<b>Local de Oferta: 8076 – CAMPUS DE CUITÉ (Cuité, PB)</b>									
<b>99804 – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA) – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
<b>99804 – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA) – NOTURNO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
<b>107492 – ENFERMAGEM – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
<b>107495 – FARMÁCIA – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
<b>99810 – FÍSICA (LICENCIATURA) – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30

<b>99810 – FÍSICA (LICENCIATURA) – NOTURNO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
<b>99806 – MATEMÁTICA (LICENCIATURA) – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
<b>99806 – MATEMÁTICA (LICENCIATURA) – NOTURNO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
<b>118910 – NUTRIÇÃO – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
<b>99808 – QUÍMICA (LICENCIATURA) – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
<b>99808 – QUÍMICA (LICENCIATURA) – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
<b>Total Local de Oferta: 8076 – CAMPUS DE CUITÉ (Cuité, PB)</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
189	26	48	19	46	11	15	11	15	380
<b>Local de Oferta: 778 – CAMPUS DE PATOS (Patos, PB)</b>									
<b>99802 – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA) – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
<b>13456 – ENGENHARIA FLORESTAL – INTEGRAL</b>									

A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
<b>13437 – MEDICINA VETERINÁRIA – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	4	6	3	6	1	2	1	2	50
<b>122676 – ODONTOLOGIA – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
<b>Total Local de Oferta: 778 – CAMPUS DE PATOS (Patos, PB)</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
89	13	22	12	20	4	8	4	8	180
<b>Local de Oferta: 703684 – CAMPUS DE POMBAL (Pombal, PB)</b>									
<b>99800 – AGRONOMIA – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
<b>112282 – ENGENHARIA AMBIENTAL – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
<b>1280408 – ENGENHARIA CIVIL – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
<b>112294 – ENGENHARIA DE ALIMENTOS – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
<b>Total Local de Oferta: 703684 – CAMPUS DE POMBAL (Pombal, PB)</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total

88	12	24	12	20	4	8	4	8	180
<b>Local de Oferta: 1069829 – CAMPUS DE SOUSA (Sousa, PB)</b>									
<b>118546 – ADMINISTRAÇÃO – NOTURNO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
27	4	7	4	7	1	2	1	2	55
<b>79567 – CIÊNCIAS CONTÁBEIS – NOTURNO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
27	4	7	4	7	1	2	1	2	55
<b>13433 – DIREITO – MATUTINO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
30	4	7	4	7	2	2	2	2	60
<b>13433 – DIREITO – NOTURNO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
30	4	7	4	7	2	2	2	2	60
<b>13433 – DIREITO – VESPERTINO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
30	4	7	4	7	2	2	2	2	60
<b>1117877 – SERVIÇO SOCIAL – MATUTINO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	4	6	3	6	1	2	1	2	50
<b>Total Local de Oferta: 1069829 – CAMPUS DE SOUSA (Sousa, PB)</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
169	24	41	23	41	9	12	9	12	340
<b>Local de Oferta: 1046793 – CAMPUS DE SUMÉ (Sumé, PB)</b>									
<b>1150096 – AGROECOLOGIA – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total

25	4	6	3	6	1	2	1	2	50
<b>1135705 – GESTÃO PÚBLICA – NOTURNO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	4	6	3	6	1	2	1	2	50
<b>1106595 – CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA) – NOTURNO</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	4	6	3	6	1	2	1	2	50
<b>1106562 – ENGENHARIA DE BIOSISTEMAS – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	4	6	3	6	1	2	1	2	50
<b>1106561 – ENGENHARIA DE BIOTECNOLOGIA E BIOPROCESSOS – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	4	6	3	6	1	2	1	2	50
<b>1106578 – ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	4	6	3	6	1	2	1	2	50
<b>Total Local de Oferta: 1046793 – CAMPUS DE SUMÉ (Sumé, PB)</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
150	24	36	18	36	6	12	6	12	300
<b>Local de Oferta: 600028 – CAMPUS DE CAMPINA GRANDE (Campina Grande, PB)</b>									
<b>1134328 – ENFERMAGEM – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
15	2	4	1	4	1	1	1	1	30
<b>13453 – MEDICINA – INTEGRAL</b>									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45

1108087 – PSICOLOGIA – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
22	3	6	3	5	1	2	1	2	45
Total Local de Oferta: 600028 – CAMPUS DE CAMPINA GRANDE (Campina Grande, PB)									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
59	8	16	7	14	3	5	3	5	120
Total da IES (UFCG) – UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PERÍODO 2020.1									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
1.568	220	382	194	362	84	133	84	133	3.160

TOTAL DE OFERTA DE VAGAS – 2020.1	
VAGAS LIVRES	1.568
VAGAS RESERVADAS	1.592
TOTAL DE VAGAS	3.160

**Legenda:**

**A0:** Ampla Concorrência.

Em conformidade com a **Lei. 12.711/2012** é implementado um percentual de vagas reservadas de **50,0 %** (cinquenta por cento). Assim distribuídas:

**L1:** Candidatos com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).

**L2:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com Renda Familiar Bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).

**L5:** Candidatos que, independentemente da renda (artigo 14, inciso II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).



**L6:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (artigo 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).

**L9:** Candidatos com deficiência e com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).

**L10:** Candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com Renda Familiar Bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).

**L13:** Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).

**L14:** Candidatos com deficiência, autodeclarado pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (artigo 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei 12.711/2012**).